



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Comissão Permanente de Licitação

Decisão n.º 12/2023 - SODF/SUAG/CPLIC

Brasília-DF, 22 de novembro de 2023.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL

Trata o presente da impugnação interposta **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **RWF SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada **IMPUGNANTE**, aos termos do edital da Concorrência nº 05/2023 que tem por objeto a seleção e a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de elaboração/readequação de Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana compreendendo implantação e readequação de meios fios e calçadas, vias e ciclovias, desenvolvimento de geometria/terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial (contemplando redes, todos os dispositivos necessários para o funcionamento do sistema, com por exemplo, bocas de lobo, poços de visita, estruturas de lançamentos/dissipadores e Lagoas/Bacias de Detenção e demais que forem desenvolvidos pela CONTRATADA, readequação/atualização de projetos existentes, quando houver, nas áreas de contribuição do Ribeirão Taguatinga), sinalização viária, projeto de desvio de trânsito, plano de execução/ataque de obra, construção da matriz de riscos, paisagismo, supressão vegetal, recuperação florestal, na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, especificamente em poligonal do Pôr do Sol, a qual, após ouvida a área técnica desta Secretaria de Obras, passamos a analisar:

DO OBJETO IMPUGNADO

A impugnante alega que há no edital uma atribuição de pontuação desarrazoada, além de exigências com especificidades que podem ensejar benefícios a quem, por ventura, já detenha os referidos materiais (127200424).

Alega, ainda, que, há uma imputação desproporcional de custos aos proponentes, em oblíquo financiamento de atividades públicas pelo setor privado.

DO PEDIDO

Após apresentar suas razões para tomar sua decisão de impugnar os termos do edital, a impugnante requer seja reaberto, integralmente os prazos previstos na legislação, bem assim promovendo-se, a alteração do edital, a fim de adequá-lo às exigências legais explicitadas, garantido a observância do interesse público, o princípio da legalidade.

Este é o breve resumo da impugnação a qual passamos a analisar.

DA ANÁLISE

Por se tratar de assunto meramente técnico, a impugnação foi apresentada à Comissão Interna de Apoio Técnico - CIAT/SODF, para análise e manifestação, a qual manifestou nos seguintes termos:

"Da pontuação técnica excessiva e injustificada:

Esta Secretaria entende que não há pontuação técnica excessiva e injustificada. Por força do Decreto nº 10.306, de 02 de abril de 2020, resta obrigatório o uso da Metodologia BIM para a execução de obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente, pelos órgãos e entidades da administração pública. Uma vez que foi estabelecida a utilização do BIM para elaboração de projetos, alicerçada pelo Manual BIM para desenvolvimento de Projetos de Urbanismo e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de domínio público desde 2022, disponível para consulta via internet e nos sítios online da própria SODF, cabe às licitantes se adequarem à metodologia e seus conceitos.

Da imputação desproporcional de custos aos proponentes entre público e privado:

Esta Secretaria entende que não há imputação desproporcional de custos entre o público e o privado uma vez que se parte da premissa que uma empresa que possua expertise suficiente para a boa execução do objeto licitado tenha posse dos softwares adequados para a elaboração e apresentação em BIM, sendo estes inclusive parte da Administração Central da licitante e, portanto, tendo seu custo diluído ao longo dos diversos projetos que a mesma elaborou e/ou executou a fim de obter os atestados exigidos no Termo de Referência.

Da exigência de levantamentos, estudos e simulações:

Como supramencionado, partindo da premissa que a empresa possua expertise em elaboração de projetos em BIM, os softwares utilizados para tal processo permitem a elaboração de anteprojetos com levantamentos, estudos e simulações, inclusive permitindo que tais estudos e levantamentos sejam feitos com agilidade, graças à utilização de equipamentos e tecnologias que reduzem o custo e aumentam a produtividade dessas operações como, por exemplo, a utilização de drones, não havendo assim razão para imputar a esta Pasta o enriquecimento às custas do privado, uma vez que as licitantes têm a opção de adotar a estratégia comercial e de mercado que melhor lhes convir."

Diante de todo o acima exposto, fica demonstrado que o Edital ora impugnado, atende aos princípios e normas legais, e diante de todo o acima exposto, decido por conhecer da impugnação apresentada e, no mérito, negar provimento.

Assim, ficam mantidas todas as cláusulas e condições do presente edital, inclusive sua data de realização.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2023

ADRILES MARQUES DA FONSECA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SODF



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Presidente da Comissão**, em 22/11/2023, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127570971** código CRC= **83773001**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

Telefone(s): 3306-5007

Sítio - so.df.gov.br